



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12/2022, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS.

O **Prefeito do Município de Anadia**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI, artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO o volume das fortes chuvas que atingiram o Município nesses últimos dias, com média superior à prevista para esta época do mês;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que em consequência deste desastre resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos;

CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no relatório em anexo;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em virtude de desastres classificados, com o aviso de chuvas intensas, grau de severidade classificada como perigo, com publicação pelo INMET iniciada em: 05/06/2022 10:19, com chuva entre 30 e 60 mm/h ou 50 e 100 mm/dia, ventos intensos (60-100 km/h), tendo risco de corte de energia elétrica, queda de galhos de árvores, alagamentos e de descargas elétricas.

Parágrafo único: a situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme documentação fornecida pelo órgão municipal competente

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta ao cenário de desastre, para reabilitação e construção.



Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei no 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º De acordo com o artigo 167, §3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA



Art. 8º De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a necessidade, retroagindo seus efeitos à data do evento.

Anadia /AL, em 06 de junho de 2022.


JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA

Prefeito

O FUTURO A GENTE FAZ AGORA



**RELATÓRIO PRELIMINAR
DANOS CAUSADOS PELAS CHUVAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**

1. OBJETIVO

Nos dias 05 e 06 de junho do corrente ano, o Município de Anadia/AL foi submetido à graves danos causados pelo transbordamento do Rio São Miguel, ocasionado por fortes chuvas na região. Esse relatório preliminar tem como objetivo pontuar os danos aparentes visíveis ao primeiro momento.

2. METODOLOGIA

Foram vistoriados os locais com problemas aparentes no município pela equipe do setor de engenharia, “in loco” foram constatados diversos danos de gravidade baixa, média e alta. Graduando dessa forma as problemáticas, o presente relatório apresentará apenas os principais danos com média e alta gravidade, levando em consideração o risco de desabamentos (trazendo graves riscos a infraestrutura e vida) e as residências que estão em situação de alagamento com pessoas desabrigadas (causando grande prejuízo social).

3. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Imagem 1: Rua Neto Bonfim Alagada



Imagem 2: Rua Neto Bonfim Alagada



Imagem 3: Rua Neto Bonfim Alagada



Imagem 4: Rua Neto Bonfim Alagada



Imagem 5: Academia de Saúde Alagada



Imagem 6: Academia de Saúde Alagada



Imagem 7: Rua Neto Bonfim Alagada



Imagem 7 e 8: Rachaduras na ponte sobre o rio São Miguel, no povoado Tapera, AL-450



Imagem 9: Vista inferior de uma das cabeceiras da ponte sobre o rio São Miguel, no povoado Tapera, AL-450



Imagem 10: Vista inferior de uma das cabeceiras da ponte sobre o rio São Miguel, no povoado Tapera, AL-450



Imagem 11 e 12: Vista superior da ponte sobre o rio São Miguel, no povoado Tapera, AL-450



Imagem 13: Parede lateral desabada na ponte sobre o rio São Miguel, no povoado Tapera, AL-450



Imagem 14: Pavimento asfáltico com fissuras na ponte sobre o rio São Miguel, no povoado Tapera, AL-450



4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o setor de engenharia constatou que a gravidade da situação na Rua Neto Bonfim é o grande impacto social, onde aproximadamente 60 (sessenta) casas foram atingidas deixando quase 120 desabrigados. A força da água é baixa e não apresenta risco aparente de desabamento das residências atingidas.

Já a situação na ponte sobre o Rio São Miguel, no Povoado Tapera, AL-450, apresenta alto risco de desabamento parcial ou integral das cabeceiras da estrutura. O pavimento asfáltico apresenta diversas novas fissuras, indicando que o aterro está cedendo podendo causar diversos danos físicos a população que transita no local. A recomendação do setor de engenharia é para que sejam acionados os órgãos competentes para a interdição e recuperação da estrutura deteriorada imediatamente.

Anadia, 06 de junho de 2022

HEMERSON DELEZZOTTE H. V. GRANGEIRO

CREA/AL: 0216787025